



PROJETO DE LEI Nº 14746/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Autoriza o fornecimento de medicamentos na rede pública de saúde mediante apresentação de receita médica emitida por profissional da rede privada.

Art. 1º. É autorizado o fornecimento de medicamentos na rede pública de saúde a pacientes que apresentem receita médica oriunda de profissional habilitado da rede privada, desde que:

I – o paciente esteja regularmente cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Jundiaí;

II – a receita esteja dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária vigente;

III – o medicamento prescrito esteja incluído na lista de medicamentos padronizados pela rede pública municipal.

Art. 2º. O fornecimento será realizado mediante apresentação da receita médica, documento de identificação do paciente e cartão SUS municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá solicitar, a seu critério, relatório médico complementar, para fins de auditoria, em casos específicos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta visa garantir o direito à saúde e à continuidade dos tratamentos médicos, mesmo quando prescritos por profissionais da rede privada. Muitos pacientes em Jundiaí, mesmo atendidos por médicos particulares, dependem do SUS para obter medicamentos. A medida evita interrupções de tratamento e desburocratiza o acesso a remédios básicos, otimizando o serviço público e respeitando o princípio da equidade.





Solicito, pois, o apoio dos nobres Pares.

LEANDRO BASSON

